

DECISÃO/DESPACHO

Considerando o objeto do Processo Licitatório nº 0014/2024-FMS, modalidade de Pregão Eletrônico nº 0003/2024-FMS, qual seja: “Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico hospitalares e odontológicos, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Catanduvas – SC, conforme termo de referência (Anexo “II”) do presente edital”;

Considerando a sessão de disputa de lances do pregão em epígrafe, a qual foi processada por intermédio do sistema Portal de Compras Públicas, a partir das 08h35min, do dia 25 de junho de 2024, sendo a sessão pública conduzida por este Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 3.030/2023;

Considerando ainda que todas as fases do certame foram respeitadas, restando como vencedora provisoriamente declarada, a empresa ASSISTÊNCIA ODONTOMÉDICA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.381.337/0001-603, devido a apresentação de propostas mais vantajosas, sendo que os documentos de habilitação foram enviados tempestivamente e analisados/julgados pelo Pregoeiro;

A empresa DPMED ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 33.200.698/0001-48, manifestou-se contra a decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa ASSISTÊNCIA ODONTOMÉDICA LTDA, enviando as razões recursais dentro do prazo estabelecido conforme Edital, no dia 03 de julho de 2024;

Em relação ao julgamento das razões recursais e contrarrazões, o Edital prevê:

11.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá **reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, **encaminhar recurso para a autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. (grifo nosso)

Assim, diante do recurso apresentado pela empresa DPMED ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, segue considerações do Pregoeiro:

Em virtude das alegações discorridas no recurso:

3.1 – Certidão do CREA com informações desatualizadas (fl. 135): É fato que as informações constantes no Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA, contem informações divergentes com o ato constitutivo apresentado junto aos documentos de habilitação, porém o registro foi emitido recentemente e possui validade nele contido; O que pode ser destacado no Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA, é o responsável técnico, Sr. Thiago Marca, Crea-SC nº 144.907-2, onde em pesquisa realizada na internet, nos deparamos com a seguinte situação: “Qual a diferença entre Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Produção? Engenharia de Produção: ramo que gerencia os recursos necessários para aumentar a produtividade de uma empresa. **Engenharia Mecânica: cuida do desenvolvimento, do projeto, da construção e da manutenção de máquinas e equipamentos**”.

“O engenheiro de produção realiza planejamentos otimizados para garantir o funcionamento de serviços essenciais do dia a dia. Ele pode ser técnico ou gestor em quase todas as áreas da economia. Já o engenheiro mecânico desenvolve tecnologias que facilitam várias atividades humanas”.

Também observamos artigo (<https://www.crea-pr.org.br/ws/2014/10/fiscalizacao-do-crea-pr-contribui-para-a-manutencao-periodica-de-equipamentos-da-area-da-saude/>), onde encontramos o seguinte comentário:

Comentários

1. Rafael F S Silva

Sou engenheiro de produção com pós graduação em Eng. Clínica, posso exercer a profissão ou emitir ART para executar esse serviços? possui mais de 20 anos de experiencia na área...obrigado.

5 de junho de 2024 às 14:41

o Crea-PR

Olá Rafael! De modo geral, podemos dizer que esses títulos não concedem atribuição para atuar com manutenção de equipamentos da área da saúde. Se você tem registro, pode encaminhar a documentação do seu curso de pós-graduação (ementas, histórico, etc.) e solicitar uma análise de extensão de atribuições; assim a Câmara poderá analisar detalhadamente.

Caso tenha interesse, pode ver mais informações em nosso Portal de Serviços, neste link: <https://www.crea-pr.org.br/portaldeservicos/solicitar-extensao-de-atribuicoes-profissionais/>

6 de junho de 2024 às 14:31

Concluindo este tópico, vale resaltar que não cabe a este Município debater, questionar e entrar no mérito de um registro profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, afinal, ele é o órgão superior para tal situação.

3.2 – Não possui 02 responsáveis técnicos, conforme previsto em legislação: Em pesquisa realizada, não pode ser verificada a exigência de ter 02 (dois) ou mais responsáveis técnicos. Conforme decisão Plenária nº 0490/98 do CONFEA, cada profissional é limitado à responsabilidade dos equipamentos da sua área de formação. Assim, as manutenções de equipamentos elétricos e eletrônicos, só podem ser realizadas sob a responsabilidade de engenheiros eletricitistas ou eletrônicos (arts. 8 e 9, da Resolução 218/73, do CONFEA). E no que diz respeito aos equipamentos mecânicos (autoclave e compressor de ar), estão sujeitos à Decisão Normativa 45/92, do CONFEA, ou seja, o engenheiro mecânico é o profissional habilitado para emitir a Anotação de Responsabilidade técnica - ART. (art. 12 da Resolução 218/73 do CONFEA).

A empresa ASSISTÊNCIA ODONTOMÉDICA LTDA apresentou suas contrarrazões, tempestivamente ao prazo estipulado, prazo este findo em 05 de julho de 2024;

Este Pregoeiro então **DECIDE** em manter seus atos, mantendo habilitada a empresa ASSISTÊNCIA ODONTOMÉDICA LTDA, a fim de preservar a legalidade do processo e a isonomia entre os licitantes, uma vez que os pontos levantados pela recorrente, em meu entendimento, são de competência do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, não sendo este Município, o juiz, para julgar os atos e documentos expedidos pelo conselho profissional competente.

Era o que tinha a ser relatado, levando ao conhecimento da Autoridade Superior, para ciência e manifestação final.

Catanduvas – SC, 09 de julho de 2024.

Leandro Guerra
Município de Catanduvas – SC
Pregoeiro